

DECRETO Nº 81, DE 24 DE JULHO DE 2017.

Ementa: Estabelece a criação do Fórum Municipal de Educação – FME, e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 65, incisos V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear novos membros para compor o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME;

CONSIDERANDO as deliberações das Conferências Nacionais de Educação de 2010 e 2014, como também as deliberações do Fórum Nacional de Educação, instituído pela Portaria nº 1407/2010 do Ministério da Educação – MEC;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação do Município de Jaboatão dos Guararapes 2015/2024;

CONSIDERANDO a relevância da inter-relação Sociedade Civil e Estado no que diz respeito às discussões sobre as políticas públicas para educação;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, em articular os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa;

RESOLVE:

Art.1º- Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação Municipais, Estadual e Nacional.

Art.2º – Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I- Convocar, planejar e coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes – SMEJG, a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II- Elaborar seu Regimento Interno;

III- Acompanhar e monitorar as deliberações da Conferência Municipal de Educação;

IV- Zelar para que a Conferência Municipal de Educação – COMUDE esteja articulada à Conferência Estadual e Nacional de Educação;

V- Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI- Acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Jaboatão dos Guararapes, a tramitação de projetos legislativos relativo à política municipal de educação;

VII- Acompanhar e monitorar o Plano Municipal de Educação.

Art.3º – O Fórum Municipal de Educação será composto por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I- 6 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes – SMEJG;

II- 1 (um) representante da secretaria de Educação do Estado de Pernambuco;

III- 1 (um) representante da secretaria Executiva de Juventude;

IV- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME/JG;

V- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE/JG;

VI- 1 (um) representante de Universidade Pública;

VII- 1 (um) representante de Universidade Privada;

VIII- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

IX – 1 (um) representante do grupo de Familiares e Pessoas com Deficiência de Jaboatão dos Guararapes;

X- 1 (um) representante de um dos Conselhos Tutelares;

XI- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

XII- 1 (um) representante do Fórum Permanente de Educação e Diversidade Etnicorracial de Jaboatão dos Guararapes – FERERJ;

XIII –1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Jaboatão dos Guararapes – SINPROJA;

XIV-1 (um) representante dos Gestores Escolares Municipais;

XV- 1 (um) representante das Entidades Estudantis;

XVI- 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;

XVII- 1 (um) representante da Associação de Pais;

XVIII- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Jaboatão dos Guararapes – CMDDCA;

XIX- 1 (um) representante das Escolas Particulares;

§1º – Os representantes e seus suplentes serão nomeados por Portaria emitida pelo titular da Secretaria de Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes, após indicação dos respectivos órgãos e das respectivas entidades.

§2º- A permanência dos representantes e seus suplentes no FME terá prazo determinado, não podendo ultrapassar 2 (dois) anos.

§3º- Na composição do FME deverá ser observada a proporção, no mínimo, de 1/3 de representantes do Poder Público.

Art.4º- A estrutura e os procedimentos operacionais e a composição serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste decreto.

Art.5º- O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art.6º- O FME e a Conferência Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes, estarão vinculados ao Gabinete da Secretaria de Educação do Município, órgão ao qual caberá a coordenação de FME.

Art.7º- O Fórum Municipal de Educação contará com o apoio da Secretaria Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes para efetivação das suas ações.

Art.8º- A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público, sem caráter remuneratório.

Art. 9º – Ficam revogadas todas as disposições em contrario, em especial os Decretos nº 59/2013 e nº60/2013.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de julho de 2017.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS

Secretária Municipal de Educação

VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES

Procuradora Geral do Município